

ARQUIVADO



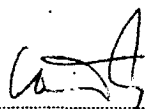
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.07
PROC. N.º 26/73

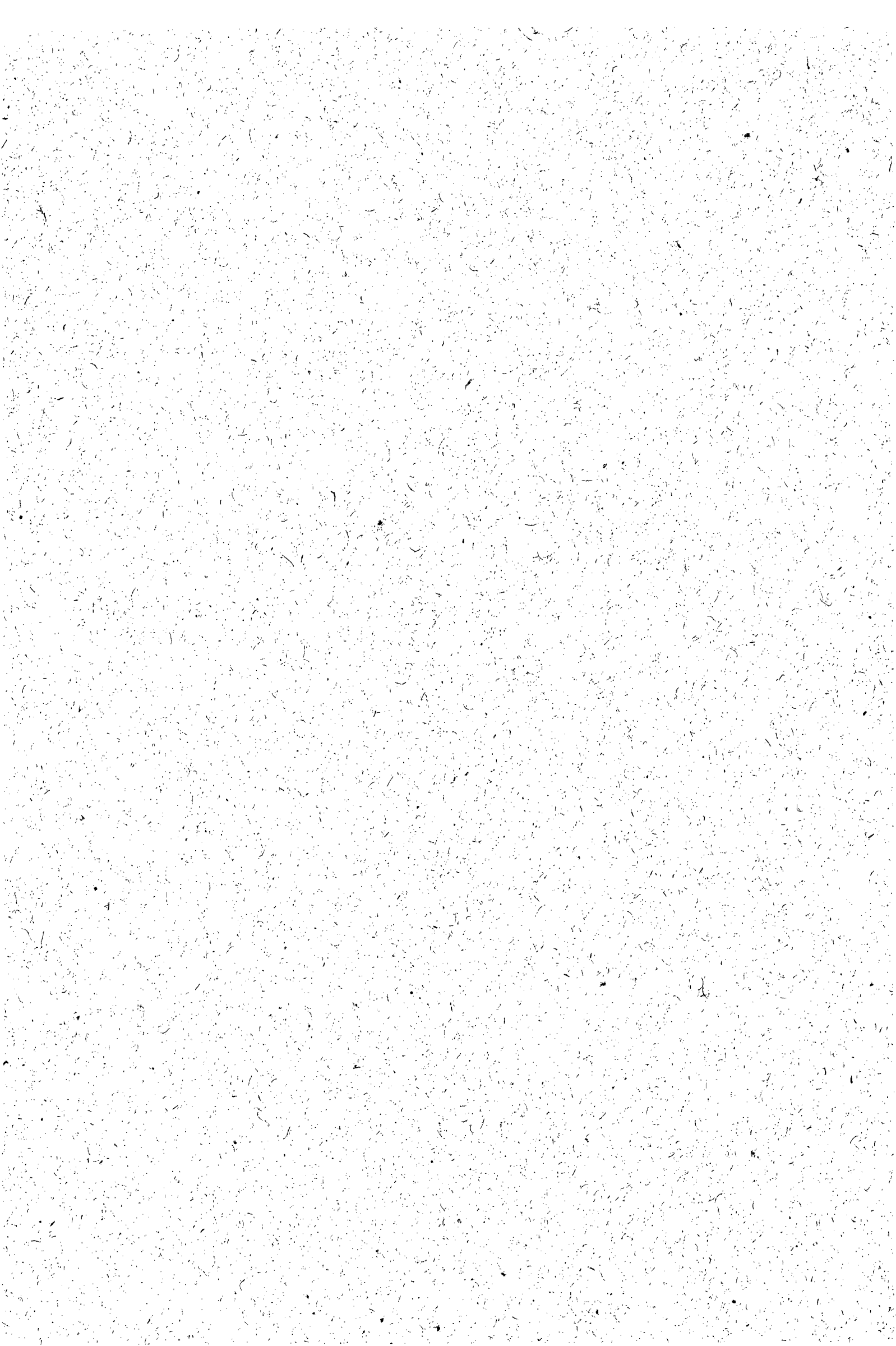
JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
DAVI COSTA MARTINS contra
CERAMICA AITA LTDA.

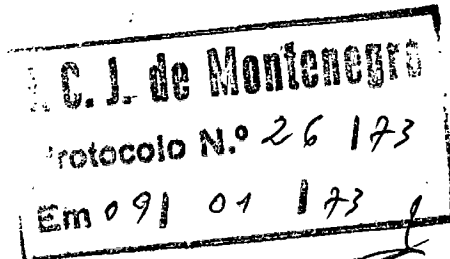

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Homologação de opção ao FGTS



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



Davi Costa Martins, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 21.527 serie 97º, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para homologar a sua opção F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa tambem, ser empregado da firma Ceramica Aita Ltda. desde 12 de Dezembro de 1949, esta já estabelecida em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 09 de Janeiro de 1973

Davi Costa Martins



Handwritten initials

PROCESSO N° 26/73.....

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

DAVI COSTA MARTINS, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo regime do FGTS. Presente o requerente. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que trabalha para a Cerâmica Aita Ltda. desde 1959, digo, desde 1949, tendo agora resolvido optar pelas disposições da Lei que instituiu o FGTS. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de seu ato, tendo ratificado seu pedido de homologação, uma vez que a opção é manifestada por sua livre e espontânea vontade. A opção foi homologada, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data pelas disposições da Lei 5107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Davi Costa Martins

Requerente

Handwritten signature of Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
SECRETARIA

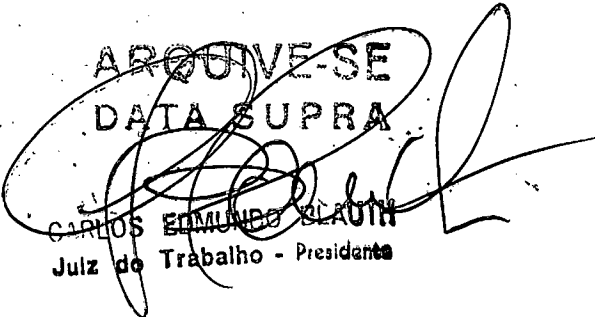
CONCLUSÃO

Nesta data, faço fecho antes conda-
do Exmo Sr. Juiz do Trabalho,
Montenegro, 9.1.73



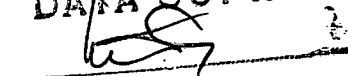
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO CLOUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA